



PROCESSO NÚMERO 0145.12-073403-6

EM TRÂMITE NA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG

Em breve síntese dos fatos, por conta de sérias divergências, o Itaú/Unibanco, administrador do Clube Sudfer, solicitou consulta à CVM para que se analisasse sua renúncia. Assim, aquela Autarquia se manifestou, em decisão exarada no devido processo administrativo, determinando os requisitos que fossem cumpridos pelo administrador para efetivar sua renúncia.

Posteriormente à decisão administrativa, o Autor foi surpreendido com uma convocação, pelo Itaú Unibanco, de uma assembleia geral extraordinária, na qual pretendia apresentar sua renúncia da função de administrador do mesmo.

Assim, considerando o não cumprimento de diversos dispositivos legais, bem como o não cumprimento das orientações da CVM para convocação da supracitada assembleia geral extraordinária por seu administrador, o Clube Sudfer interpôs ação ordinária de anulação de assembléia convocada irregularmente, com pedido de suspensão da dissolução do clube de investimento autor c/c pedido de obrigação de fazer e de tutela antecipada inaudita altera pars, em face do Banco Itaú Unibanco S.A.

Tal processo ainda se encontra pendente de julgamento em 1ª instância.